



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Washington Luiz Carvalho Bruno
Prefeito Municipal

LEI Nº 053 de 03 de Agosto de 1990.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes e Turismo, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias- DADE, para receber repasses financeiros e dá outras providências.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, mediante repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Esportes e Turismo através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias- DADE, recursos no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros);
- II- celebrar, com a Secretaria referida no inciso precedente, convênio necessário à obtenção dos recursos ali previstos, bem como acatar as cláusulas e disposições estabelecidas;
- III- abrir crédito, na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, até o valor de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com a construção de arquibancadas no Estádio Municipal "João Avelar".

Parágrafo Único:- O crédito ora autorizado será coberto com recursos provenientes dos repasses financeiros da Secretaria de Estado de Esportes e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 053/90. fls.02


**Artigo 2º- Os recursos financeiros supra referi-
dos destinar-se-ão à execução do projeto reportado no inciso III, do
artigo 1º.**

**Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 03 de Agosto de 1990.**


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

**Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 03 de Agosto de 1990.**


GERALDO TRESSOLDI
Adjunto de Administração.